



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

*Gabinete do Vereador Rogério Simas*

**INDICAÇÃO Nº 094/2025.**

**Solicita propositura de LEI.**

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que especialistas afirmam que a escola desempenha um importante papel na saúde mental de crianças e adolescentes, pois os primeiros sinais de distúrbios de ordem mental surgem no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** que a comunidade escolar precisa estar preparada para reconhecer esses sinais e apta a realizar uma abordagem adequada a cada caso, assim como o encaminhamento correto;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2019, foi aprovada Lei Federal nº 13.935, de 2019, que estabelece que a rede pública de educação contará com serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multidisciplinares.

Sendo assim, o Programa Permanente de Saúde Mental no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino se torna um projeto, além de essencial, viável, **e tratando-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:**

**INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcelo Magno Felix dos Santos, **iniciativa de Lei**, de forma que possa instituir o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, para a qual propomos o seguinte texto:

#### **PROJETO DE lei**

**Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

**Gabinete do Vereador Rogério Simas**

- I** - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II** - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III** - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar; e
- IV** - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

**Art. 3º** - O Programa instituído por esta Lei consistirá em:

**I** - garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

**II** - distribuição à comunidade escolar de materiais didático-informativos em formato digital ou impresso; e

**III** - realização anual, pela Secretaria Municipal da Educação, de palestras, oficinas e grupos de educação em saúde mental que deverão abordar, dentre outros temas:

**IV** - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

**a)** quando voltados aos alunos, maneiras de lidar com emoções e condições emocionais ou mentais; e

**b)** quando voltados aos demais membros da comunidade escolar, maneiras de observar e manejar sinais, sintomas e condições emocionais ou mentais.

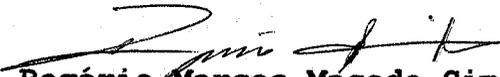
**Parágrafo único.** - As ações referidas neste artigo serão embasadas em informações cientificamente verificadas e buscarão esclarecer informações incorretas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, aos 21 dias do mês de março de 2025.

  
**Rogério Marcos Macedo Simas**

(Rogério Simas)

**Vereador**